

Relatório nº 20/2018 - Comissão Permanente de Licitação
Origem: 1ª/SR
Processo Administrativo nº 59510.001072/2018-02
Data: 28/09/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

Edital nº 020/2018 (Tomada de Preços)

1. OBJETIVO

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Determinação nº 39/2018 da 1ªSR, composta pelos servidores Alysson Bastos Cerqueira (presidente), Fábio Andrade Padilha (membro) e Cleber Camargo Montes (membro), reuniu-se para a realização do julgamento da documentação e propostas financeiras apresentadas para o Edital nº 20/2018 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a execução das obras de drenagem urbana e pavimentação em blocos sextavados de concreto, espessura 10 cm, Fck 35 Mpa, assentados sobre colchão de areia, no município de Gouveia, estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 562 (fl. 501), participaram da presente sessão pública as empresas:

- CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA. (CNPJ: 12.019.374/0001-38); e
- EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI (CNPJ: 20.082.093/0001-58).



3. FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - "INVÓLUCRO 01"

Nos termos do presente Edital e, em particular ao estabelecido no subitem 13.2, a Comissão procedeu à análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, declarando **HABILITADAS** a prosseguirem no certame as seguintes empresas:

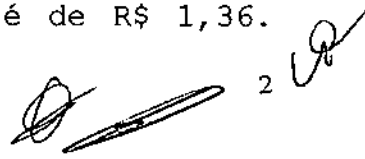
- **CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA.** (CNPJ: 12.019.374/0001-38); e
- **EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI** (CNPJ: 20.082.093/0001-58).

4. FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - "INVÓLUCRO 02"

A Comissão Permanente de Licitações procedeu à abertura dos invólucros e registrou os valores ofertados pelas empresas participantes, a saber:

- **CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA.: R\$ 270.467,79** (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)
- **EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI: R\$ 273.762,88** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Nos termos do presente Edital e, em particular ao estabelecido no subitem 13.3, a Comissão realizou as análises necessárias e constatou que na Planilha de Orçamentação de Obras apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA.** (fls. 464 a 466), especificamente no subitem "2.2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL" consta o valor (preço unitário s/BDI) de R\$ 2,10; em desacordo ao apresentado na sua Composição de Preços Unitários (fl. 471) que é de R\$ 1,36.



2

| |
|-----------------|
| Fls. 503 |
| Proc 107218-02 |
| Rubrica - JF/SL |


Dessa forma, em consonância ao estabelecido na alínea subitem 13.3.3 do Edital, chega-se ao valor total para o subitem 2.2 da Planilha de Orçamentação de Obras da licitante: R\$ 2.156,79. E, ainda, na mesma Planilha, especificamente no subitem "2.3 - CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA" consta o valor (preço unitário s/BDI) de R\$ 1,36; em desacordo ao apresentado na sua Composição de Preços Unitários que é de R\$ 2,10. Dessa forma, em consonância ao estabelecido na alínea "a" do subitem 13.3.3 do Edital, chega-se ao valor total para o subitem 2.3 da Planilha de Orçamentação de Obras da licitante: R\$ 829,98.

Considerando que a descrição contida no subitem "2.3 -CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA" da Planilha de Orçamentação de Obras apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA.** equivale ao mesmo descritivo apresentado no subitem 2.2 da planilha apresentada no Anexo II do Edital (fls. 197 a 201), a proposta da licitante em questão enquadra-se no estabelecido na alínea "a" do subitem 13.3.6 uma vez que **apresentou preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pela Codevasf.**

Em relação à Planilha de Orçamentação de Obras apresentada pela licitante **EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI** (fls. 480 a 493), especificamente no subitem "6.13 - CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO", seu **valor encontra-se superior ao orçado pela Codevasf**, enquadrando-se no determinado pela alínea "a" do subitem 13.3.6 do Edital.


5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação **DESCLASSIFICA** as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes **CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA.** (CNPJ: 12.019.374/0001-38) e **EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI**



3

(CNPJ: 20.082.093/0001-58) por se enquadrarem ao determinado na alínea "a" do subitem 13.3.6 do Edital. Conforme estabelecido no §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e no subitem 13.3.9 do Edital, a Codevasf poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas financeiras escoimadas das causas referidas. Assim sendo, submetemos o presente relatório à apreciação do Superintendente Regional da 1ª SR e solicitamos sua aprovação para que a Secretaria Regional de Licitação - 1ª/SL possa dar as providências complementares.

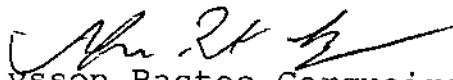
Montes Claros, 28 de setembro de 2018.



Cleber Camargo Montes
(membro)



Fábio Andrade Padilha
(membro)



Alysson Bastos Cerqueira
(Presidente)